Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.; Queiroz.

Lei 2.266, de 11 de setembro de 1974

Dispõe sobre regime de Trabalho e Previdenciário, de servidores Municipais.

O Povo do Município de Irufal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Pessoal temporário ou operário, serão contratados sob regime da Consolidação das leis do Trabalho, observando todos os requisitos e obrigações para com a mesma e terão vínculo Previdenciário, tão somente com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ Único — Serão enquadrados nestas categorias, todos aqueles servidores que não tiverem sujeitos ao regime Estatutário próprio do Município.

Art. 2º — Fica sem efeito o Decreto nº 99 de 7 de agosto de 1946, na parte relativa a operários, que passaram para o INPS.

Art. 3º — Revogadas as disposi

ções em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo até a data de 01 de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de setembro de 1974

[illegible]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Ass. sec. em com. [illegible]

Lei nº 2267, de 30 de outubro de 1974

Dispõe sobre perdão de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido perdão da quantia de Cr$ 4.047,10 a quanto monta o débito da Associação Recreativa Frutalense, correspondente a quota de pavimentação de 1972, sobre sua sede, a praça da Matriz, nesta cidade.

Art. 2º – Revogadas as disposições